

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Contrato nº 2022/005

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ/MF nº 04.293.012/0001-02, com sede na Rua: Pedro Gomes de Carvalho, 180, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Verenilson Manoel da Silva**, CPF nº 002.316.941-99, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, ou simplesmente "**CÂMARA**" e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "*Diário Oficial dos Municípios*", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista **Mara Luciana de Veloso e Igreja**, doravante denominada "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", "**DIÁRIO OFICIAL**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993, na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento a **CÂMARA MUNICIPAL** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

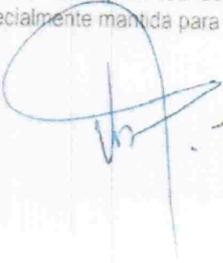
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, *senha* de acesso a disponibilização eletrônica das edições impressas do "*Diário Oficial dos Municípios*", abrigadas em sua *Home Page* na **INTERNET** (www.diariooficialpi.com.br).

II - DA CÂMARA:

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **6733-4**, da Ag. **3630-7** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.


VERENILSON MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 002.316.941-99
Câmara Mun. de Campo Grande do Piauí-PI



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 606,00 (Seiscentos e Seis Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLAUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm.col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 03 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Verehilson Manoel da Silva

Ver. Verehilson Manoel da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Jríst. Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora

VEREHLSON MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 002.316.941-99
Câmara Mun. de Campo Grande do Piauí-PI